

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 85/2024 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo n.º 00391-00012919/2024-39, que trata da compensação florestal pela supressão de remanescente de vegetação nativa para implantação de Parcelamento de Solo Urbano denominado Residencial Calliandra, que entre si firmam de um lado o **URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A**, inscrito sob o CNPJ/MF n.º 09.615.218/0001-25, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília, DF, no SCS, Quadra 07, Bloco A, 100, Ed. Torre Pátio Brasil, 12º Andar, Salas. 1221/1223, CEP 70307-902, representada neste ato pelos diretores o Sr.(a)s **RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN** [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e o Sr.(a)s **AGENOR VALLADÃO NETO** [REDACTED] inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **RONEY NEMER**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei n.º 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 39.469/201802.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de 4,83 hectares de remanescente de vegetação nativa, equivalente a 17,96 hectares, conforme aprovado pela Informação Técnica 86 (152776796) e pelo Parecer Técnico n.º 68/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/ASSESP (149100326), partes indissociáveis deste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de recomposição da vegetação nativa nos termos do Decreto n.º 39.469/2018, art. 20, inciso II.

3.2. A compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente à recomposição da vegetação nativa de **17,96 hectares**, conforme aprovada através da Informação Técnica n.º 86/2024 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIRUC-I (152776796).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

4.1. O acompanhamento será executado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, órgão responsável pela execução da política ambiental no Distrito Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1. O COMPROMITENTE deverá promover a recomposição da vegetação nativa em área protegida por meio recomposição da vegetação com espécies nativas do cerrado no Parque Distrital dos Pequizeiros, conforme a áreas indicadas na **Tabela 01 e na Figura 1, no total de 17,96 hectares**.

Áreas dos polígonos (em ha)

1	0,83
2	6,57
3	4,99
4	1,77
5	1,0
6	0,54
7	2,1
8	0,16
Total	17,96

Tabela 1: Áreas dos polígonos (em ha). Fonte: Informação Técnica 19 (136776960).



Figura 1 - Área 1 para recomposição da vegetação nativa. Fonte: Informação Técnica 19 (136776960).

5.2. O COMPROMITENTE deverá iniciar a implementação no intervalo compreendido entre a finalização da supressão e o período chuvoso do ano subsequente. O Relatório de Implantação deverá ser apresentado ao BRASÍLIA AMBIENTAL em até 30 dias após sua execução (o modelo de relatório de implantação consta no link: <http://www.ibram.df.gov.br/recuperacao-ambiental/>).

5.3. O COMPROMITENTE deverá apresentar relatórios anuais, a serem apresentados ao BRASÍLIA AMBIENTAL até a data de 31 de maio do ano de referência para fins de monitoramento, auditoria e fiscalização da atividade (o modelo do relatório de monitoramento consta no link: <http://www.ibram.df.gov.br/recuperacao-ambiental/>).

5.4. Todos os relatórios deverão ser elaborados por profissional habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5.5. O COMPROMITENTE deverá prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento.

5.6. Conforme a Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e a Resolução no 1.025 de 2009, do CONFEA, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. Portanto, Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao IBRAM a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6.1. O COMPROMITENTE deverá apresentar comprovação de que a obrigação de recomposição foi concluída, lastreada em relatório final de monitoramento, elaborado por profissional habilitado que se responsabilizará pelas informações prestadas, o que ocorrerá quando a área objeto de recomposição cumprir com os parâmetros, indicadores e Protocolo de Monitoramento estabelecidos por Legislação Específica e, por consequência, retornar à condição de não degradada.

6.2. O BRASÍLIA AMBIENTAL terá o prazo de até 06 (seis) meses após o interessado apresentar a comprovação para emissão do Termo de Quitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **5 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL. Nesta hipótese deverá ser elaborado novo cronograma para recomposição da vegetação nativa, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste

Instituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

8.2. O COMPROMITENTE tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação, em conformidade com o Art. 79-A da Lei nº 9.605/1998 e com o §6º, Art. 5º da Lei nº 7.347/1985.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00012919/2024-39.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00012919/2024-39.

RONNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN

Diretor da URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A

Compromitente

AGENOR VALLADÃO NETO

Diretor da URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A

Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Aron Terra Fernandes Birmann, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **agenor valladao neto, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 26/12/2024, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00012919/2024-39

Doc. SEI/GDF 158892310